



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 262 DE 25 DE MARÇO DE 1993.

CONTRATA, EM RAZÃO EMERGENCIAL,
UM PEDREIRO E UM SERVENTE DE
OBRAS, PARA FIM ESPECÍFICO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º - Fica, em razão emergencial o Poder Executivo autorizado a contratar um pedreiro e um servente de obras, para o fim específico de restaurar diversas casas, situadas no Bairro Bela Vista, construídas pela municipalidade, em regime de mutirão, para pessoas de baixíssima renda familiar, que estão praticamente interditas, pelo prazo de seis meses, admitida prorrogação de três meses.
- Art. 2º - Receberão de salário, o pedreiro Cr\$ 3.000.000,00 e o servente Cr\$ 2.000.000,00, reajustáveis de acordo com o aumento do funcionalismo municipal, valor relativo a este mês, permitidas horas extras.
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária - Secretaria Municipal de Obras e Viação - Pessoal Civil - 3.1.1.1.
- Art. 4º - Fica permitido a ocupação das casas construídas sob regime de mutirão pelos atuais moradores, devendo o Poder Executivo não permitir locação, sub-locação, transferência ou cedência a qualquer título daquelas

.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

habitações pelos atuais ocupantes sem prévia autorização Legislativa.

Art. 5º - Em casos de desocupações das residências deverá o Poder Executivo consultar o Legislativo para autorizar novas ocupações.

Art. 6º - No prazo de 15 dias deverá o Poder Executivo informar o nome dos atuais ocupantes das unidades habitacionais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 25 de março de 1993.

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 25/03/93

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO